



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR VINICIUS AMOROSO

EMENDA IMPOSITIVA 0043
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 5879/2025

Dispõe sobre a destinação de Emenda Impositiva Individual à Lei Orçamentária Anual de 2026, a ser inserido no Projeto de Lei nº 0364/2025, em favor da CODER – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis – CNPJ: 03.940.848/0001-99, e dá outras providências.

Emenda impositiva individual ao projeto de lei nº. 364/2025, que estima a receita e fixa a despesa do município de Rondonópolis-MT para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

À Comissão de Orçamento e Finanças

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir e executar, na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2026, conforme Projeto de Lei nº 0364/2025, a Emenda Impositiva Individual de autoria do Vereador Vinicius Amoroso, no valor total de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil) reais, destinada à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis (CODER) – CNPJ: 03.940.848/0001-99.

Art. 2º Os recursos definidos no art. 1º terão aplicação específica na seguinte ação:

EMENDA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 05

AUTOR: Vereador Vinicius Amoroso

BENEFICIÁRIO: CODER – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Rondonópolis

CNPJ: 03.940.848/0001-99

VALOR: R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPI

OBJETIVO: Os recursos mencionados no artigo anterior serão exclusivamente aplicados para que os servidores possam desempenhar suas funções, continuamente, evitando exposições a riscos físicos, químicos e ergonômicos, tornando imprescindível a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados, conforme prevê a legislação trabalhista e normas de segurança.

Art. 3º A liberação dos recursos estará condicionada à apresentação, pela instituição beneficiada, da documentação necessária conforme legislação municipal que rege convênios, parcerias e repasses.

Art. 4º A execução desta Emenda Impositiva observará rigorosamente as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2026 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º O repasse previsto nesta lei será considerado como Reserva de Contingência Geral – saldo a ser reservado, conforme regulamentação orçamentária vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aquisição dos EPIs contribuirá para:

- Redução de acidentes de trabalho;
- Adequação às normas de segurança NR-6 e demais regulamentações;
- Melhoria da produtividade e proteção dos trabalhadores;
- Resguardo da saúde, da integridade física e do bem-estar dos servidores;
- Fortalecimento das condições de trabalho da autarquia municipal.

Assim, a presente Emenda Impositiva justifica-se pela necessidade de garantir

condições seguras e dignas aos trabalhadores da CODER, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à população de Rondonópolis.

Sala das Sessões, Segunda - feira, 15 de dezembro de 2025
109º ano da Fundação e 71º ano da Emancipação Política (Lei nº. 3.621)



VINICIUS AMOROSO
Vereador